



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
Núcleo de Hastas Públicas
Processo: 0000618-91.2015.5.05.0021 RT

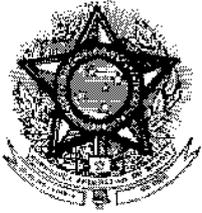
Os Juízes do Trabalho da Coordenadoria de Execução e Expropriação – Núcleo de Hastas Públicas, no exercício de suas atribuições e nos limites estabelecidos no Provimento Conjunto GP-GCRTRT5 nº 10 de 13 de julho de 2015, nos autos do processo de nº **0000618-91.2015.5.05.0021RTOrd**, encaminhado pela 21ª Vara do Trabalho de Salvador, a seu pedido, proferiram a seguinte decisão:

i. Instauração de Procedimento de Penhora Unificada

Verifica-se a existência de em torno de 350 reclamações trabalhistas ajuizadas perante **IGUATEMI CONSTRUCOES LTDA., SANDRO MOTA VASCONCELLOS e NELSON VASCONCELLOS**, em fase de execução, com indicação de um único bem de valor substancial, que os devedores reputam apto a garantir integralmente todas as execuções trabalhistas, a saber, a Fazenda Estiva – CASRS3, Bairro Coqueiro de Arembepe, CEP: 42855000, Camaçari/BA, matrícula nº 37.096, de área total 1.520.000,00m², cuja certidão se encontra no ID. e2fc8cc e planta de localização do Google Earth no ID. B486407, avaliada em R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos reais) pela Oficiala de Justiça que lavrou o auto de penhora de ID. 8762795, com atribuição do *munus* do depósito a Sandro Mota Vasconcellos.

Atendidos os parâmetros estabelecidos no Provimento Conjunto GP-GCRTRT5 nº 10 de 13 de julho de 2015 para instauração de procedimento de unificação da penhora perante a Coordenadoria de Execução e Expropriação, e reputando-se conveniente e necessário o atendimento do requerimento da própria empresa executada de centralizar as execuções com vistas a agilizar o procedimento expropriatório, em consonância com os princípios da celeridade, efetividade e economia processual, determina-se a **INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA**, adotados o presente processo como cabecel, no qual deverão ser realizados todos os atos expropriatórios aptos à quitação dos créditos exequendos transitados em julgado e liquidados em face dos executados **IGUATEMI CONSTRUCOES LTDA., SANDRO**

1
Fe



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
Núcleo de Hastas Públicas
Processo: 0000618-91.2015.5.05.0021 RT

MOTA VASCONCELLOS e NELSON VASCONCELLOS.

O numerário obtido a partir dos esforços executórios empreendidos pela Coordenadoria de Execução e Expropriação será distribuído em proveito de todas as execuções que tramitam perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, transferindo-se o valor à disposição do juízo de cada processo, para liberação no momento oportuno e adequado para cada processo, observando-se a ordem de ajuizamento da ação.

No processo principal serão decididos todos os incidentes intrinsecamente relacionados à penhora unificada e atos de expropriação, mantida a tramitação das demais execuções perante suas varas de origem, que apenas se obrigam a apresentar seus cálculos e dados processuais perante o presente processo-cabecel – conforme previsto no art. 35, §3º, do Provimento Conjunto GP-GCRTRT5 nº 00010/2015 – mas permanecem autorizadas a prosseguir a execução conforme lhes afigurar adequado, mediante realização de atos executórios sobre bens não abarcados no presente procedimento, preservando-se eventual direito de preferência pela anterioridade de penhora sobre os bens objeto da penhora unificada. Aspectos relacionados a impugnações de cálculos e outras matérias próprias de embargos à execução permanecem sob a competência dos juízes das varas onde tramitam as execuções individuais.

A centralização das execuções contra devedores encontra respaldo no art. 28, *caput* e §1º, da Lei 6.830/90, aplicado à espécie por força do art. 889, CLT, e no princípio da cooperação jurisdicional, previsto no art. 69, II, do CPC, estando expressamente admitida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regulamentou a padronização da Reunião das Execuções no âmbito da Justiça do Trabalho por meio do Provimento CGJT 1/2018, em cujos fundamentos de justificação fica consignado que “o número excessivo de execuções em curso na Justiça do Trabalho em face do mesmo devedor, com imposição de múltiplos atos executórios, pode gerar situação a inviabilizar a sua administração financeira e o próprio funcionamento de sua atividade econômica, seja para pagamento de compromissos contratuais, ou mesmo a manutenção dos contratos de trabalho ainda ativos” e que “os princípios da eficiência administrativa, da efetividade da jurisdição e da economia processual sugerem a concentração de atos na fase de



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
Núcleo de Hastas Públicas
Processo: 0000618-91.2015.5.05.0021 RT

execução, como forma de otimizar os procedimentos”.

Nesta linha, a centralização das execuções perante a Coordenadoria de Execução e Expropriação não impõe qualquer dificuldade à defesa – mas o contrário – uma vez afetados ao juízo centralizador apenas os procedimentos atinentes à prática de atos executórios constritivos, garantidores de toda a massa de credores, e não a prática de atos individualizados, relativos a cada processo individual afetado, como, por exemplo, oposição de embargos à execução concentrados para discutir a penhora, mantida a competência das Varas do Trabalho para o julgamento de impugnação a cálculos e outras matérias relativas aos embargos à execução.

Também por esta razão não se exige prévia indicação dos processos individuais envolvidos no presente procedimento, inexistindo necessidade ou exigência de oferecimento de defesa específica a cada um, mas apenas aos atos constritivos centralizados nos presentes autos.

O montante executório aproximado será objeto de apuração a partir das informações a serem encaminhadas pelas Varas do Trabalho e, anteriormente ao pagamento dos créditos, será confeccionada a lista de processos habilitados.

ii. Penhora

Impende incluir o bem imóvel “Fazenda Estiva” em Hasta Pública, oferecido pela executada IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA. para expropriação, razão por que não haverá interesse processual para embargos à penhora, o que abrevia o tempo entre a penhora e o leilão.

Para tanto, há que se convolar o Auto de Penhora de ID. 8762795 em Auto de Penhora Unificada, mantido o depositário identificado, mediante averbação premonitória e solicitação de certidão atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel “Fazenda Estiva” – CASRS3, Bairro Coqueiro de Arembepe, CEP: 42855000, Camaçari/BA, matrícula nº 37.096, de área total 1.520.000,00m², ao 1º Ofício de Registros de Imóveis de Camaçari – Bahia;



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
Núcleo de Hastas Públicas
Processo: 0000618-91.2015.5.05.0021 RT

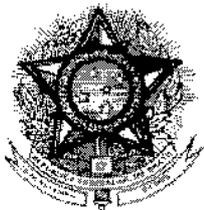
Observe-se, de todo modo, que no processo de nº 0000018-02.2017.5.05.0021RTOrd e em outros similares não houve cumprimento de mandado de penhora por dificuldade de localização da Fazenda Estiva, indicada pelos executados para garantia das execuções, bem assim que em certidão de sua Matrícula consta avaliação do bem no montante de R\$775.200,00, inferior àquele indicado na avaliação da Oficiala de Justiça que lavrou o Auto de Penhora.

Assim, e tendo em vista não haver, até o presente momento, liquidação do montante exequendo total, não se afigura, pelos dados colhidos em análise preliminar, que a expropriação do bem penhorado seja suficiente a quitar integralmente as execuções – em especial diante das dificuldades próprias do procedimento de Hasta Pública, que comumente implicam em arrematação por valor inferior ao da avaliação e, ademais, postergam a execução em prejuízo aos exequentes. Urge, portanto, empreender esforços de pesquisa patrimonial e determinar, em paralelo à unificação da penhora incidente sobre o bem “Fazenda Estiva”, o prosseguimento da execução outros meios aptos a satisfazer os créditos trabalhistas.

iii. Instauração de Incidente de Desconsideração da Personalidade jurídica da empresa IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA.

Com o fito de assegurar ampla defesa aos sócios da IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA., já incluídos no polo passivo deste processo-cabecal mediante decisão de desconsideração da personalidade jurídica de ID. 6Ba367e, uma vez que o presente procedimento de penhora unificada abarca execuções de processos nos quais ainda não incluídos no polo passivo, **instaura-se incidente de desconsideração da personalidade jurídica da IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA. para redirecionamento de todas as execuções trabalhistas em curso perante este Tribunal em face de seus sócios SANDRO MOTA VASCONCELLOS e NELSON VASCONCELLOS.**

A desconsideração da personalidade jurídica encontra amparo no art. 28, §5º, CDC, aplicável com base no art. 889, CLT, em diálogo de fontes compatíveis por se pautarem no princípio tuitivo de proteção do hipossuficiente. Trata-se de medida que se justifica



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
Núcleo de Hastas Públicas
Processo: 0000618-91.2015.5.05.0021 RT

diante da evidente e avultada insolvência da IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA., demonstrada pelo reiterado descumprimento dos direitos trabalhistas em diversas execuções que, individualmente consideradas, envolvem pequenas quantias e, portanto, poderiam ter recebido cumprimento espontâneo, de tal modo que a conduta de prolongamento da execução revela sua intenção evasiva. A mora contumaz revela que a personalidade jurídica se estabeleceu como obstáculo para a satisfação do crédito trabalhista .

Não bastasse, identifica-se clara má gestão dos recursos empresariais – má gestão atribuída a seus sócios com poderes de administração e autorização para movimentação de contas bancárias – porquanto não estabelecida uma sistemática de pagamento dos haveres trabalhistas de forma estruturada, pontual, que permita a continuidade da atividade empresarial, bem como se vislumbra confusão patrimonial e fraude à execução dirigida ao esgotamento dos ativos da empresa em prejuízo aos credores trabalhistas, conforme se esclarece no tópico seguinte.

iv. Instauração de Incidente de Desconsideração Inversa para atingir a empresa NS VASCONCELLOS PATRIMONIAL LTDA., CNPJ 15.457.784/0001-59

Considerando-se os requerimentos formulados pelo exequente do processo cabecel relativamente à investigação patrimonial da empresa executada e seus sócios, mediante denúncia de esvaziamento do patrimônio empresarial em detrimento dos trabalhadores, frustrada a execução intentada em face da devedora principal e de seus sócios e requerida a desconsideração inversa para atingir o patrimônio da empresa NS VASCONCELLOS PATRIMONIAL LTDA., CNPJ 15.457.784/0001-59, verificou-se perante a JUCEB que esta empresa possui por sócios SANDRO MOTA VASCONCELLOS e NELSON VASCONCELLOS.

A inclusão desta empresa no polo passivo se torna imperiosa em razão da própria indicação da executada principal do bem "Fazenda Estiva" para garantia das execuções dirigidas à IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA., embora a Fazenda tenha sido adquirida pela NS VASCONCELLOS PATRIMONIAL LTDA., conforme extraído de consulta no



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
Núcleo de Hastas Públicas
Processo: 0000618-91.2015.5.05.0021 RT

INFOJUD de sua Declaração de Operações Imobiliárias, revelando a confusão patrimonial entre as duas pessoas jurídicas, constituídas pelos mesmos sócios.

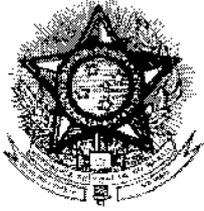
Mas não só.

Buscando-se por meio do INFOJUD a Declaração de Operações Imobiliárias (DOI) desta Patrimonial, identificou-se o esvaziamento recente de seu patrimônio com transferência de bens para terceiros reputados “laranjas”, por ausência de lastro patrimonial em suas declarações de imposto de renda compatível à vultosa aquisição. Com efeito, a Declaração sobre Operações Imobiliárias da NS VASCONCELLOS PATRIMONIAL LTDA. revela a alienação, em 21/12/2016, de diversos imóveis à Sra. JENILDA MOTA VASCONCELLOS, esposa de NELSON VASCONCELLOS em regime de “separação de bens”.

Não bastasse para comprovar o esvaziamento do patrimônio do devedor em prejuízo ao interesses dos credores, em 16/01/2017, NELSON VASCONCELLOS alienou à Sra. JENILDA MOTA VASCONCELLOS o imóvel “Terreno/Fração” urbano, matrícula 11.677, de inscrição imobiliária municipal 40704001690000, localizado na Rua Santos Dumont, 169, Estrada do Coco, CEP 42.700-000, Lauro de Freitas-BA, cujo valor da alienação informado foi de R\$1.311.426,00. No entanto, a Sra. JENILDA não apresentou declaração de imposto de renda em 2017 e em 2016 apenas declarou possuir disponível a importância de “R\$40.896,00”, quantia incompatível com o imóvel adquirido, evidenciando a utilização de meios escusos para ocultar bens e fraudar as execuções já em andamento, na época.

Este fato, aliado à dificuldade de obter a quitação dos créditos trabalhistas por meio de atos constitutivos dirigidos à IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA. e seus sócios, destaca a fraude à execução por meio artificioso de utilização de novas pessoas jurídicas para ocultação de bens e blindagem patrimonial, exigindo a **instauração de incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica para atingir a empresa NS VASCONCELLOS PATRIMONIAL LTDA., CNPJ 15.457.784/0001-59**, a teor do disposto no art. 133, §2º, do CPC, o que ora se determina.

Ademais, os fatos relatados são suficientes para permitir o direcionamento da execução



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
Núcleo de Hastas Públicas
Processo: 0000618-91.2015.5.05.0021 RT

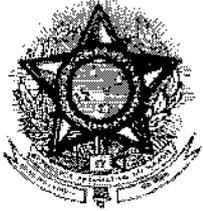
em face da Sra. JENILDA MOTA VASCONCELLOS, por sua participação no ilícito na qualidade de "laranja" e, por essência, sócia oculta da executada principal.

Portanto, **direciona-se a execução em face de JENILDA MOTA VASCONCELLOS**, considerada devedora da presente execução por haver atuado como partícipe do ilícito de fraude à execução, na posição de "laranja" e, portanto, sócia oculta para ocultação de bens, devendo ser intimada, por igual, para oferecer manifestação em face da declaração de ineficácia da aquisição de diversos imóveis em dezembro de 2016.

v. Tutela de urgência de natureza cautelar

A fim de garantir o resultado útil das execuções e considerando-se a fundada suspeita de esvaziamento do patrimônio da devedora principal em detrimento dos créditos trabalhistas e ocultação patrimonial com transferência da propriedade dos bens à Sra. JENILDA MOTA VASCONCELLOS, com espeque no poder geral de cautela:

- declara-se a ineficácia do negócio jurídico de alienação do imóvel "Terreno/Fração" urbano, matrícula 11.677, de inscrição imobiliária municipal 40704001690000, localizado Na Rua Santos Dumont, 169, Estrada do Coco, CEP 42.700-000, Lauro de Freitas-BA, do Sr. NELSON VASCONCELLOS à Sra. JENILDA MOTA VASCONCELLOS, por haver sido realizada em fraude às execuções trabalhistas em curso e decreta-se a sua indisponibilidade enquanto perdurar o presente procedimento;
- declara-se a ineficácia do negócio jurídico de alienação dos imóveis "Terreno/Fração" urbano, matrícula 7.457, inscrição imobiliária municipal 1141767, localizado no Parque Real Serra Verde, Camaçari-BA, da NS VASCONCELLOS PATRIMONIAL LTDA. à Sra. JENILDA MOTA VASCONCELLOS, por haver sido realizada em fraude às execuções trabalhistas em curso e decreta-se a sua indisponibilidade enquanto perdurar o presente procedimento;
- declara-se a ineficácia do negócio jurídico de alienação dos imóveis "Terreno/Fração" urbano, matrícula 22.313, inscrição imobiliária municipal



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
Núcleo de Hastas Públicas
Processo: 0000618-91.2015.5.05.0021 RT

20122434, localizado no Parque Real Serra Verde, Camaçari-BA, da NS VASCONCELLOS PATRIMONIAL LTDA. à Sra. JENILDA MOTA VASCONCELLOS, por haver sido realizada em fraude às execuções trabalhistas em curso e decreta-se a sua indisponibilidade enquanto perdurar o presente procedimento;

- declara-se a ineficácia do negócio jurídico de alienação dos imóveis "Terreno/Fração" urbano, matrícula 18.061, inscrição imobiliária municipal 7527, localizado no Parque Real Serra Verde, Camaçari-BA, da NS VASCONCELLOS PATRIMONIAL LTDA. à Sra. JENILDA MOTA VASCONCELLOS, por haver sido realizada em fraude às execuções trabalhistas em curso e decreta-se a sua indisponibilidade enquanto perdurar o presente procedimento;

- declara-se a ineficácia do negócio jurídico de alienação dos imóveis "Terreno/Fração" urbano, matrícula 21.107, inscrição imobiliária municipal 4367, localizado no Parque Real Serra Verde, Camaçari-BA, da NS VASCONCELLOS PATRIMONIAL LTDA. à Sra. JENILDA MOTA VASCONCELLOS, por haver sido realizada em fraude às execuções trabalhistas em curso e decreta-se a sua indisponibilidade enquanto perdurar o presente procedimento;

- declara-se a ineficácia do negócio jurídico de alienação dos imóveis "Terreno/Fração" urbano, matrícula 7.615, inscrição imobiliária municipal 1141759, localizado no Parque Real Serra Verde, Camaçari-BA, da NS VASCONCELLOS PATRIMONIAL LTDA. à Sra. JENILDA MOTA VASCONCELLOS, por haver sido realizada em fraude às execuções trabalhistas em curso e decreta-se a sua indisponibilidade enquanto perdurar o presente procedimento;

- declara-se a ineficácia do negócio jurídico de alienação dos imóveis "Terreno/Fração" urbano, matrícula 18.062, inscrição imobiliária municipal 4896, localizado no Parque Real Serra Verde, Camaçari-BA, da NS VASCONCELLOS PATRIMONIAL LTDA. à Sra. JENILDA MOTA VASCONCELLOS, por haver sido realizada em fraude às execuções trabalhistas em curso e decreta-se a sua indisponibilidade enquanto perdurar o presente procedimento;

- declara-se a ineficácia do negócio jurídico de alienação dos imóveis



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
Núcleo de Hastas Públicas
Processo: 0000618-91.2015.5.05.0021 RT

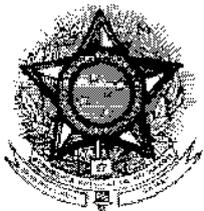
“Terreno/Fração” urbano, matrícula 18.063, inscrição imobiliária municipal 4170, localizado no Parque Real Serra Verde, Camaçari-BA, da NS VASCONCELLOS PATRIMONIAL LTDA. à Sra. JENILDA MOTA VASCONCELLOS, por haver sido realizada em fraude às execuções trabalhistas em curso e decreta-se a sua indisponibilidade enquanto perdurar o presente procedimento;

- declara-se a ineficácia do negócio jurídico de alienação dos imóveis “Terreno/Fração” urbano, matrícula 22.330, inscrição imobiliária municipal 4961, localizado no Parque Real Serra Verde, Camaçari-BA, da NS VASCONCELLOS PATRIMONIAL LTDA. à Sra. JENILDA MOTA VASCONCELLOS, por haver sido realizada em fraude às execuções trabalhistas em curso e decreta-se a sua indisponibilidade enquanto perdurar o presente procedimento;

- declara-se a ineficácia do negócio jurídico de alienação dos imóveis “Terreno/Fração” urbano, matrícula 21.108, inscrição imobiliária municipal 7480, localizado no Parque Real Serra Verde, Camaçari-BA, da NS VASCONCELLOS PATRIMONIAL LTDA. à Sra. JENILDA MOTA VASCONCELLOS, por haver sido realizada em fraude às execuções trabalhistas em curso e decreta-se a sua indisponibilidade enquanto perdurar o presente procedimento;

- determina-se a imediata atribuição de indisponibilidade sobre os bens dos devedores IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA., SANDRO MOTA VASCONCELLOS, NELSON VASCONCELLOS e NS VASCONCELLOS PATRIMONIAL LTDA., e, em especial, da Sra. JENILDA MOTA VASCONCELLOS (CPF 024.719.735-15), por meio do CNIB, nos termos do art. 185-A do CTN, admitida a posterior retirada da indisponibilidade de bens individualizados, mediante comprovação de que sobejam ao crédito exequendo ou em caso de homologação de acordo global que não os refira como garantia de pagamento.

Observe-se que, porquanto não se afigure razoável, conveniente ou necessário o redirecionamento da execução para atribuição da obrigação de pagar à Sra. JENILDA, uma reputados alienados em fraude à execução os imóveis indicados anteriormente, é imperiosa a decretação de sua indisponibilidade de bens,



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
Núcleo de Hastas Públicas
Processo: 0000618-91.2015.5.05.0021 RT

enquanto perdurar o presente procedimento executório, para prevenir sua participação no ilícito;

- expeça-se mandado de arresto cautelar sobre o imóvel “Terreno/Fração” urbano, matrícula 11.677, de inscrição imobiliária municipal 40704001690000, localizado Na Rua Santos Dumont, 169, Estrada do Coco, CEP 42.700-000, Lauro de Freitas-BA, e proceda-se à averbação premonitória no respectivo cartório e obtenha-se de certidão atualizada de inteiro teor;

- expeça-se mandado de arresto cautelar sobre os imóveis “Terreno/Fração” urbano, localizados no Parque Real Serra Verde, Camaçari-BA, de matrículas 7.457; 22.313; 18.061; 21.107; 7.615; 18.062; 18.063; 22.330; e 21.108, e proceda-se à averbação premonitória nos respectivos cartórios e obtenha-se de certidões atualizadas de inteiro teor;

- inclua-se os nomes dos devedores IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA., SANDRO MOTA VASCONCELLOS, NELSON VASCONCELLOS e NS VASCONCELLOS PATRIMONIAL LTDA. e JENILDA MOTA VASCONCELLOS no cadastro de inadimplentes SERASAJUD e BNDT;

- proceda-se o bloqueio de ativos financeiros dos devedores IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA., SANDRO MOTA VASCONCELLOS, NELSON VASCONCELLOS, NS VASCONCELLOS PATRIMONIAL LTDA. e JENILDA MOTA VASCONCELLOS por meio do sistema BACENJUD;

- proceda-se a restrição de transferência de veículos de titularidade dos devedores acima indicados por meio do sistema RENAJUD.

- proceda-se ao aprofundamento da pesquisa patrimonial pesquisa patrimonial a respeito das pessoas jurídicas e físicas referidas nesta decisão e outras que com elas se relacionem em movimentações financeiras e patrimoniais, por meio dos convênios à disposição da Justiça do Trabalho envolvendo, inclusive, e não limitado a JUCEB, SERPRO, INFOJUD, CCS, SIMBA, BACENJUD, RENAJUD, SSP, CNIB, CENSEG.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
Núcleo de Hastas Públicas
Processo: 0000618-91.2015.5.05.0021 RT

vi. Conclusões

Nos termos declinadas, **declara-se a instauração do presente procedimento de penhora unificada cumulada com incidente de desconsideração da personalidade jurídica e desconsideração inversa, para centralização das execuções direcionadas aos devedores: IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA., SANDRO MOTA VASCONCELLOS, NELSON VASCONCELLOS, NS VASCONCELLOS PATRIMONIAL LTDA. e JENILDA MOTA VASCONCELLOS e declara-se a ineficácia dos negócios jurídicos de alienação dos imóveis referidos nesta decisão à Sra. JENILDA MOTA VASCONCELLOS.**

Após resposta de individualização dos bens indisponibilizados perante o CNIB, será retirada a indisponibilidade dos demais bens que não estiverem individualizados no presente procedimento, bem assim em caso de posterior homologação de acordo global que não refira os imóveis como garantia.

Diante da pesquisa patrimonial desenvolvida em face dos devedores e acima relatada, **decreta-se o segredo de justiça sobre o presente feito**, nos termos do art. 189, III, do CPC.

Com o fito de cooperação processual e informação aos interessados, esclarece-se que será adotado o procedimento inscrito nos arts. 133 a 137 do CPC, concedendo-se prazo de 15 dias, a contar da ciência desta decisão, para os devedores IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA., SANDRO MOTA VASCONCELLOS, NELSON VASCONCELLOS e NS VASCONCELLOS PATRIMONIAL LTDA. e JENILDA MOTA VASCONCELLOS oferecerem manifestação e comprovação de suas alegações, seguidos de 15 dias de prazo para os credores se manifestarem, a contar de sua manifestação oportuna, após o que será proferida decisão final e realizados os atos expropriatórios pertinentes.

Determina-se ao Núcleo de Apoio à Execução e Pesquisa Patrimonial: aprofundar a pesquisa patrimonial a respeito das pessoas jurídicas e físicas referidas nesta decisão e outras que com elas se relacionem em movimentações financeiras e patrimoniais por



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
Núcleo de Hastas Públicas
Processo: 0000618-91.2015.5.05.0021 RT

meio dos convênios à disposição da Justiça do Trabalho envolvendo, inclusive, e não limitado a JUCEB, SERPRO, INFOJUD, CCS, SIMBA, BACENJUD, RENAJUD, SSP, CNIB, CENSEG.

Determina-se à Secretaria do Núcleo de Hastas Públicas:

a) Citar os devedores IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA., SANDRO MOTA VASCONCELLOS, NELSON VASCONCELLOS, NS VASCONCELLOS PATRIMONIAL LTDA. (CNPJ 15.457.784/0001-59) e JENILDA MOTA VASCONCELLOS (CPF 024.719.735-15) com cópia desta decisão, para pagar as execuções trabalhistas englobadamente consideradas ou indicar meios para satisfação de todos os créditos exequendos constituídos perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, bem assim da concessão de prazo de 15 dias para, querendo, oferecerem manifestação em face da presente decisão e apresentarem as provas pertinentes;

b) Cumprir as determinações definitivas e/ou cautelares de efetivação da execução:

b.1) Atribuir a indisponibilidade sobre os bens dos devedores IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA., SANDRO MOTA VASCONCELLOS, NELSON VASCONCELLOS, NS VASCONCELLOS PATRIMONIAL LTDA. e JENILDA MOTA VASCONCELLOS (CPF 024.719.735-15), por meio do CNIB;

b.3) Expedir mandado de arresto cautelar sobre o imóvel "Terreno/Fração" urbano, matrícula 11.677, de inscrição imobiliária municipal 40704001690000, localizado Na Rua Santos Dumont, 169, Estrada do Coco, CEP 42.700-000, Lauro de Freitas-BA, e averbação premonitória no respectivo cartório e obtenção de certidão atualizada de inteiro teor.

b.4) Expedir mandado de arresto cautelar sobre os imóveis "Terreno/Fração" urbano, localizados no Parque Real Serra Verde, Camaçari-BA, de matrículas 7.457; 22.313; 18.061; 21.107; 7.615; 18.062; 18.063; 22.330; e 21.108, e averbação premonitória nos respectivos cartórios e obtenção de certidões atualizadas de inteiro teor;

b.5) Incluir os nomes dos devedores IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA., SANDRO



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
Núcleo de Hastas Públicas
Processo: 0000618-91.2015.5.05.0021 RT

MOTA VASCONCELLOS, NELSON VASCONCELLOS e NS VASCONCELLOS PATRIMONIAL LTDA. no cadastro de inadimplentes SERASAJUD e BNDT;

b.6) Bloquear os ativos financeiros dos devedores IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA., SANDRO MOTA VASCONCELLOS, NELSON VASCONCELLOS, NS VASCONCELLOS PATRIMONIAL LTDA. e JENILDA MOTA VASCONCELLOS por meio do sistema BACENJUD;

b.7) Apor restrição de transferência de veículos de titularidade dos devedores acima referidos por meio do sistema RENAJUD;

c) Convolar o Auto de Penhora de ID. 8762795 em Auto de Penhora Unificada, mantido o depositário identificado, mediante averbação premonitória e solicitação de certidão atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel "Fazenda Estiva" – CASRS3, Bairro Coqueiro de Arembepe, CEP: 42855000, Camaçari/BA, matrícula nº 37.096, de área total 1.520.000,00m², ao 1º Ofício de Registros de Imóveis de Camaçari – Bahia;

d) Obtida a certidão atualizada do imóvel "Fazenda Estiva", notificar os eventuais credores hipotecários ou com outra garantia real e, ainda que pendente a averbação premonitória e independentemente de decisão definitiva a respeito do presente procedimento de unificação de penhora e incidente de desconsideração da personalidade jurídica e desconsideração inversa, inclua-se o bem imóvel "Fazenda Estiva" em Hasta Pública a ocorrer em junho deste ano, havendo tempo hábil para a publicação do edital e notificação dos interessados, sendo a medida justificada por algumas importantes variáveis: a apresentação desse bem para constrição e imediata expropriação foi iniciativa do devedor, portanto, não haverá interesse processual para embargos à penhora, o que abrevia o tempo entre a penhora e o leilão; o longo tempo de espera já imposto aos exequentes para recebimento do seu crédito, o que justifica imprimir maior celeridade aos atos de constrição e expropriação. Até a data do leilão a averbação da penhora deverá estar consumada.

Relativamente ao polo exequente, basta seja a comissão de advogados dos credores cientificada, constando no edital que o processo em questão é o principal de um procedimento de penhora unificada que favorece outras execuções contra a IGUATEMI



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
Núcleo de Hastas Públicas
Processo: 0000618-91.2015.5.05.0021 RT

CONSTRUÇÕES LTDA.

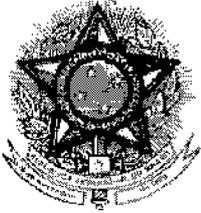
Atente-se que embargos de terceiro eventualmente apresentados por credores hipotecários ou pignoratícios tendo como objeto eventual direito preferencial real sobre os bens constritos, não justificam a suspensão do leilão, porque os créditos trabalhistas nos termos do art. 186 do CTN e 711 do CPC têm preferência sobre os tributários ou com garantia real, sobretudo, considerando-se o valor individual de cada execução. A intimação dos credores com garantia real tem o desiderato único de justificar a baixa da averbação e garantir-lhe o recebimento do valor excedente obtido após a arrematação.

Ainda, não obstante a determinação de inclusão do bem imóvel supramencionado em Hasta Pública, havendo a possibilidade de sua alienação por iniciativa particular, poderá a reclamada submeter a proposta à análise deste Juízo, que avaliará a conveniência de sua realização, caso se apresente mais vantajosa para os credores trabalhistas, estabelecendo-se desde já como condição para tanto que sejam quitadas previamente eventuais dívidas existentes sobre o imóvel.

e) Expedir ofício às Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para que forneçam, no prazo de dez dias, cálculos atualizados de cada execução, com data de ajuizamento da ação e de nascimento dos exequentes, para habilitação no presente procedimento de penhora unificada, bem assim de que deverão intimar todos os advogados habilitados nos processos individuais, por meio do DJE, com cópia da presente decisão, para ciência;

f) Confeccionar planilha de processos com a ordem cronológica de ajuizamento das ações e mecanismos de atualização de valores, observadas as prioridades informadas pelas Varas de Origem relativamente à anterioridade da penhora incidente sobre o bem "Fazenda Estiva" - a que equivalem os pedidos de reserva de crédito presentes nos autos do processo-cabecel - e as preferências legais do idoso e trabalhadores acometidos de moléstica grave (art. 39, Provimento Conjunto GP-GCRTRT5 nº 00010/2015);

g) Expedir edital de convocação de advogados interessados a compor a comissão de credores para que o manifestem no prazo de 15 dias perante o processo-cabecel de nº 0000618-91.2015.5.05.0021RTOrd;



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
Núcleo de Hastas Públicas
Processo: 0000618-91.2015.5.05.0021 RT

h) Comunicar à OAB/BA e à ABAT (Associação Baiana de Advogados Trabalhistas) a respeito do presente procedimento de penhora unificada instaurado em face da IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA. e outros, com cópia desta decisão, e da nomeação inicial da seguinte comissão de advogados de credores, extraída por amostragem: Bel. Bel. Afonso Medeiros (OAB/BA 35.522) e Bel. Renan de Oliveira Vieira (OAB/BA 43.016), admitida a habilitação de outros advogados que manifestarem interesse nos autos do processo cabecel de nº 0000618-91.2015.5.05.0021 RTOrd;

i) Publicizar a instauração de procedimento de penhora unificada em face da empresa IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA. e outros no site do TRT, mediante comunicação à SECOM;

j) Oficiar o MPF e o MPT, dado o impacto social da medida, com cópia da presente decisão.

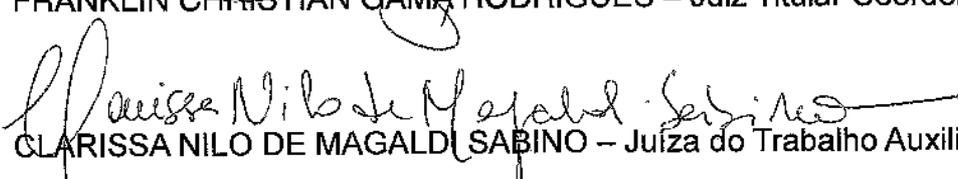
l) Designar audiência de conciliação global, mediante intimação dos executados, por seus advogados, e dos exequentes, por meio da comissão de advogados, de divulgação para as varas intimarem os advogados dos processos individuais e ampla divulgação no site do TRT.

Cumpra-se, observando-se o sigilo necessário.

Salvador, 11 de abril de 2018.

Juizes da Coordenadoria de Execução e Expropriação – Núcleo de Hastas Públicas


FRANKLIN CHRISTIAN GAMA RODRIGUES – Juiz Titular Coordenador


CLARISSA NILO DE MAGALDI SABINO – Juíza do Trabalho Auxiliar


REBECA AGUIAR PIRES ACCIOLY – Juíza do Trabalho Auxiliar